



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 62/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.012193/2022-43
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO - CACOAL
ASSUNTO: REGULAMENTA O ESTÁGIO CURRICULAR, COMPONENTE OBRIGATÓRIO DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores e Senhoras Conselheiros,

I. RELATÓRIO

O presente Processo nº 23118.012193/2022-43 regulamenta e normatiza o Estágio Curricular, componente obrigatório do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Administração da Universidade Federal de Rondônia – Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles em Cacoal. Relaciono os documentos importantes no mesmo, sendo:

- Parecer 73, SEI 1094073, no Conselho departamental;
- ata de Reunião

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em tela está embasado nas seguintes normas:

- Resolução nº 454 CONSEA/UNIR, de 21 de setembro de 2016, que dispõe sobre as Normas Gerais para a realização de Estágios dos Cursos de Graduação da Unir
- Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.;
- Resolução CNE/CES nº 5, de 14 de outubro de 2021 que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, Art. 4º e Art. 11;
- Resolução Normativa CFA Nº 569, de 08 de agosto de 2019 que dispõe sobre as atividades de supervisor de estágio nos campos da Administração e dá outras providências.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto no Processo nº 23118.012193/2022-43 que trata da regulamentação do estágio curricular, componente obrigatório do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Administração e dá outras providências, por meio da Minuta SEI 1137014, sou de parecer FAVORÁVEL a aprovação da minuta em questão.

À consideração superior.

Clodoaldo de Oliveira Freitas
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Conselheiro(a)**, em 16/11/2022, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).




A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1161492** e o código CRC **7C4FF3CE**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 66/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.012193/2022-43

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 
Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 62/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Regulamento do estágio curricular do Curso de Administração do Campus de Cacoal.
Relator(a): Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas.

Decisão:

Na 218ª sessão ordinária, em 07/12/2022, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 13/12/2022, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189451** e o código CRC **D1B2C228**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 62/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1161492) e o Despacho Decisório de nº 66/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1189451) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 15/12/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189453** e o código CRC **05B94787**.